

LEI Nº 6.322, DE 31 DE MAIO DE 2022.

INCLUI DISPOSTIVOS NA LEI MUNICIPAL 4.964, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 E NA LEI MUNICIPAL 6.293, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **incluído na Lei Municipal 4.964**, de 17 de janeiro de 2013, o Título IV-A, com a seguinte redação:

TÍTULO IV-A

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 15-A Nos processos judiciais em que o Município de Cariacica figure como parte ou interessada, será assegurada a independência funcional do membro da Procuradoria Geral do Município designado, respeitadas as diretrizes de ações ordenadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto Administrativo.

Art. 16-A A designação do membro da Procuradoria Geral do Município para atuar em processo judicial, novos ou em andamento, será efetivada diretamente pelo Procurador Geral do Município, ou pelo Procurador Geral Adjunto Administrativo, sendo imprescindível, em qualquer caso, a emissão de Comunicação Interna para efetivar a designação.







- § 1º Da Comunicação Interna constará, especificamente, o nome do membro da Procuradoria Geral do Município designado, número do processo judicial, data de recebimento da citação/comunicação do processo no Município, bem como demais informações pertinentes sobre o processo, devendo o membro da PROGER designado efetuar, imediatamente, carga fora do Cartório ou Secretaria do processo judicial, para analisá-lo minuciosamente, inclusive extrair cópias, quando assim se fizer necessário.
- § 2º A designação de membro da Procuradoria Geral para atuar em processo judicial deverá ocorrer de forma igualitária, sem preterições ou favorecimentos, de modo a não sobrecarregar os demais membros, evitando-se a distribuição de processos judiciais por matéria ou assunto.
- § 3º Ao receber a Comunicação Interna, o membro da PROGER designado, assinará a mesma, se responsabilizando, integralmente, pelo acompanhamento do processo judicial no momento do aludido recebimento, em todas as fases processuais e instâncias, até seu trânsito em julgado, incluindo a fase de execução do julgado, devendo praticar todos os atos processuais e extraprocessuais cabíveis legalmente, necessários a defesa processual dos interesses do Município de Cariacica.
- Art. 17-A É do membro da PROGER designado para atuar no processo judicial a responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento de todos os atos processuais, em todas as fases processuais e instâncias, especialmente o cumprimento de prazos processuais, até o trânsito em julgado do processo judicial, incluindo a execução do julgado, devendo o mesmo peticionar em juízo, para requerer a inclusão do seu nome e do número de sua inscrição na OAB/ES nas publicações oficiais referentes ao processo judicial, devendo acompanhá-las no Diário Oficial do Poder Judiciário.
- Art. 18-A É do membro da PROGER designado para atuar no processo judicial a responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento do mesmo, em todas suas fases e instâncias, em quaisquer Tribunais, até o trânsito em julgado, incluindo a execução do julgado, devendo apresentar todas as peças processuais necessárias a competente defesa do Município de Cariacica, utilizando sempre a melhor técnica processual e material.

ICP Brasil



Art. 19-A Compete ao membro da PROGER designado, efetuar, diretamente, o protocolo de todas as peças judiciais no Poder Judiciário, nas causas/processos judiciais sob seu patrocínio, bem como requerer e efetuar carga de processos, sendo tais atos de sua responsabilidade exclusiva.

§ 1º Caso o membro da PROGER designado esteja impossibilitado, por justa causa, de efetivar o protocolo das peças judiciais junto ao Poder Judiciário, bem como efetuar carga de processos sob seu patrocínio, poderá solicitar o auxílio a Gerência de Apoio Técnico da Procuradoria Geral, devendo encaminhar formalmente ao aludida Setor as peças processuais devidamente instruídas e assinadas, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final, devendo acompanhar, supervisionar e se responsabilizar pelo protocolo das peças judiciais realizadas pela Setorial Contencioso da PROGER.

§ 2º A inobservância de qualquer obrigação do membro do PROGER estabelecida neste título, bem como na legislação correlata, ensejará a responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 20-A Para a obtenção de informações visando a defesa do Município de Cariacica, deverá o membro da PROGER solicitar as informações necessárias diretamente aos Secretários Municipais, podendo se valer de apoio a ser prestado pela Gerência de Apoio Técnico da Procuradoria Geral, sendo vedado, em qualquer caso, a transferência de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e demais atos judiciais, necessários à defesa do município.

§ 1º A perda de prazo processual em virtude de atraso no envio do processo administrativo, documentos e informações à Procuradoria Geral do Município, pelas Secretarias Municipais, Órgãos e representantes da Administração, será de responsabilidade exclusiva do agente ou servidor público que lhe der causa, respondendo administrativamente aquele por tal ato, sem prejuízo de outras medidas legais.





Art. 21-A É facultado ao membro da PROGER, designado para atuar em processo judicial, solicitar nova designação e redistribuição do processo, mediante justificativa fundamentada, a ser endereçada ao Procurador Geral ou ao Procurador Geral Adjunto Administrativo, devendo para tanto, cumprir os prazos judiciais eventualmente em curso.

§ 1º Poderá o membro da PROGER alegar, para fins de nova designação e redistribuição de processos, de forma fundamentada, motivo de impedimento ou suspeição, sendo vedado, para tanto, declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 22-A O membro da PROGER designado para atuar no processo judicial deverá estar obrigatoriamente presente em todas as audiências nas Varas Estaduais e Federais e às Sessões de Julgamento em que os Tribunais do Poder Judiciário apreciem causas judiciais do Município de Cariacica, sob seu patrocínio.

§ 1º Quando se fizer necessária a defesa do Município de Cariacica em Varas Estaduais e Federais, bem como em Sessões de Julgamento e Tribunais situados fora da circunscrição da grande vitória, é facultado a concessão de diária ao membro da PROGER designado, que deverá solicitar a mesma nos 15 (quinze) dias anteriores à sessão designada.

Art. 23-A Ressalvadas as hipóteses em que a sustentação oral se mostre desaconselhável, o membro da PROGER, sempre que a lei processual admita, deverá proferir a respectiva sustentação, visando defender os interesses do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal 6.293, de 28 de março de 2022, o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A- designação para o exercício da função de direção do CEJ/PROGER, não desincumbe o Procurador Municipal do exercício regular das funções típicas de seu cargo.







Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022

EUCLERIO DE

AZEVEDO SAMPAIO SAMPAIO

JUNIOR:761380387

20

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO**

JUNIOR:76138038720 Dados: 2022.05.31 12:16:21

-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO Nº 17.349/2022 PROC. ELETRÔNICO Nº 18.254/2022







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

LEIS

LEI Nº 6.322, DE 31 DE MAIO DE 2022.

INCLUI DISPOSTIVOS NA LEI MUNICIPAL 4.964, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 E NA LEI MUNICIPAL 6.293, DE 28 DE MARÇO DE 2022 PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal 4.964, de 17 de janeiro de 2013, o Título IV-A, com a seguinte redação:

TÍTULO IV-A DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 15-A Nos processos judiciais em que o Município de Cariacica figure como parte ou interessada, será assegurada a independência funcional do membro da Procuradoria Geral do Município designado, respeitadas as diretrizes de ações ordenadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral Adjunto Administrativo.

Art. 16-A A designação do membro da Procuradoria Geral do Município para atuar em processo judicial, novos ou em andamento, será efetivada diretamente pelo Procurador Geral do Município, ou pelo Procurador Geral Adjunto Administrativo, sendo imprescindível, em qualquer caso, a emissão de Comunicação Interna para efetivar a designação.

§ 1º Da Comunicação Interna constará, especificamente, o nome do membro da Procuradoria Geral do Município designado, número do processo judicial, data da citação/comunicação recebimento processo no Município, bem como demais informações pertinentes sobre o processo, devendo o membro da PROGER designado efetuar, imediatamente, carga fora do Cartório ou Secretaria do processo judicial, para analisálo minuciosamente, inclusive extrair cópias, quando assim se fizer necessário.

§ 2º A designação de membro da Procuradoria Geral para atuar em processo judicial deverá ocorrer de forma igualitária, sem preterições ou favorecimentos, de modo a não sobrecarregar os demais membros, evitando-se a distribuição de processos judiciais por matéria ou assunto.

§ 3º Ao receber a Comunicação Interna, o membro da PROGER designado, assinará a mesma, se responsabilizando, integralmente, pelo acompanhamento do processo judicial no momento do aludido recebimento, em todas as fases processuais e instâncias, até seu trânsito em julgado, incluindo a fase de execução do julgado, devendo praticar todos os atos processuais e extraprocessuais cabíveis legalmente, necessários a defesa processual dos interesses do Município de Cariacica.

Art. 17-A É do membro da PROGER designado processo atuar no judicial responsabilidade exclusiva acompanhamento de todos os atos processuais,

em todas as fases processuais e instâncias, especialmente o cumprimento de prazos processuais, até o trânsito em julgado do processo judicial, incluindo a execução do julgado, devendo o mesmo peticionar em juízo, para requerer a inclusão do seu nome e do número de sua inscrição na OAB/ES nas publicações oficiais referentes ao processo judicial, devendo acompanhá-las no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Art. 18-A É do membro da PROGER designado judicial atuar no processo responsabilidade exclusiva nelo acompanhamento do mesmo, em todas suas fases e instâncias, em quaisquer Tribunais, até o trânsito em julgado, incluindo a execução do julgado, devendo apresentar todas as peças processuais necessárias a competente defesa do Município de Cariacica, utilizando sempre a melhor técnica processual e material.

Art. 19-A Compete ao membro da PROGER designado, efetuar, diretamente, o protocolo de todas as pecas judiciais no Poder Judiciário, nas causas/processos judiciais sob seu patrocínio, bem como requerer e efetuar carga de processos, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva.

§ $\dot{1}^{0}$ Caso o membro da PROGER designado esteja impossibilitado, por justa causa, de efetivar o protocolo das peças judiciais junto ao Poder Judiciário, bem como efetuar carga de processos sob seu patrocínio, poderá solicitar o auxílio a Gerência de Apoio Técnico da Procuradoria Geral, devendo encaminhar formalmente ao aludida Setor as peças processuais devidamente instruídas assinadas, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final, devendo acompanhar, supervisionar e se responsabilizar pelo protocolo das peças judiciais realizadas pela Setorial Contencioso da PROGER.

§ 2º A inobservância de qualquer obrigação do membro do PROGER estabelecida neste título, bem como na legislação correlata, ensejará a responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 20-A Para a obtenção de informações visando a defesa do Município de Cariacica, deverá o membro da PROGER solicitar as informações necessárias diretamente aos Secretários Municipais, podendo se valer de apoio a ser prestado pela Gerência de Apoio Técnico da Procuradoria Geral, sendo vedado, em qualquer caso, a transferência de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e demais atos judiciais, necessários à defesa do município.

§ 1º A perda de prazo processual em virtude de atraso no envio do processo administrativo, documentos e informações à Procuradoria Geral do Município, pelas Secretarias Municipais, Órgãos e representantes da Administração, será de responsabilidade exclusiva do agente ou servidor público que lhe der causa, respondendo administrativamente aquele por tal ato, sem prejuízo de outras medidas legais.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

Art. 21-A É facultado ao membro da PROGER, designado para atuar em processo judicial, solicitar nova designação e redistribuição do processo, mediante justificativa fundamentada, a ser endereçada ao Procurador Geral ou ao Procurador Geral Adjunto Administrativo, devendo para tanto, cumprir os prazos judiciais eventualmente em curso.

§ 1º Poderá o membro da PROGER alegar, para fins de nova designação e redistribuição de processos, de forma fundamentada, motivo de impedimento ou suspeição, sendo vedado, para tanto, declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo

Art. 22-A O membro da PROGER designado para atuar no processo judicial deverá estar obrigatoriamente presente em todas as audiências nas Varas Estaduais e Federais e às Sessões de Julgamento em que os Tribunais do Poder Judiciário apreciem causas judiciais do Município de Cariacica, sob seu patrocínio.

§ 1º Quando se fizer necessária a defesa do Município de Cariacica em Varas Estaduais e Federais, bem como em Sessões de Julgamento e Tribunais situados fora da circunscrição da grande vitória, é facultado a concessão de diária ao membro da PROGER designado, que deverá solicitar a mesma nos 15 (quinze) dias anteriores à sessão designada.

Art. 23-A Ressalvadas as hipóteses em que a sustentação oral se mostre desaconselhável, o membro da PROGER, sempre que a lei processual admita, deverá proferir a respectiva sustentação, visando defender os interesses do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal 6.293, de 28 de março de 2022, o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A- designação para o exercício da função de direção do CEJ/PROGER, não desincumbe o Procurador Municipal do exercício regular das funções típicas de seu cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.323, DE 31 DE MAIO DE 2022.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 5.732/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei 5.732/2017 passa a vigorar com a sequinte redação:

Art. 20 [...]

§ 3º O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico prescreverá no período de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

§4º Enquanto não for requerida a licença de obras poderão ser aprovados novos projetos para o mesmo terreno, atendendo a Legislação vigente na data da nova aprovação.

 $[\dots]$

§ 7º O projeto arquitetônico aprovado inicialmente poderá ser reaprovado para fins de troca de titularidade, desde que não haja modificações no projeto e que seja mantida sua validade conforme o alvará de aprovação de projeto arquitetônico emitido inicialmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.324, DE 31 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA OUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Gerente de Planejamento, símbolo C-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica incluído 01 (um) cargo de Coordenador de Fomento ao Artesanato, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCEC, o qual fica inserido no Anexo XIII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, o qual fica inserido no Anexo X da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 4º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, o qual fica inserido no Anexo XI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, os quais ficam inseridos no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 6º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga



